

O SEU DIREITO EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Possibilidades
policiais,
criminais
e civis de
proteção.



BIG KOORDINIERUNG

Em caso de violência doméstica –
ajuda para as mulheres e as suas crianças

Portugiesisch

BIG e.V.

Bei häuslicher Gewalt - Hilfe für Frauen und ihre Kinder

BIG KOORDINIERUNG

BIG HOTLINE

BIG PRÄVENTION

BIG e.V.

Iniciativa de Berlim contra a violência sobre mulheres

Durlacher Str. 11 a, 10715 Berlin

Tel. 030-61 70 91 00

Fax 030-61 70 91 01

mail@big-koordinierung.de

www.big-berlin.info

Berlim, 2017, 9ª Edição

A publicação desta brochura é realizada com o simpático apoio da
Fundação Deutsche Klassenlotterie Berlin.



A violência contra mulheres verifica-se predominantemente entre as quatro paredes da própria casa, ou seja "no aconchego do lar".

Perto de uma em cada quatro mulheres na Alemanha sofre de violência doméstica, ou seja, sofre de violência física, psicológica e/ou sexual em diferente grau pelo seu parceiro atual, anterior ou por outra pessoa. Isto é o resultado de um estudo da Agência Europeia para os Direitos Humanos (2004), que abrangeu o inquérito a mais de 10.000 mulheres na Alemanha. A violência é predominantemente exercida por homens e, hoje em dia, pode ter graves consequências a nível de ferimentos e em casos extremos, levar até à morte. Em 2015 morreram 131 mulheres na Alemanha por violência por parte dos parceiros (estudo BKA 2016).

A violência doméstica é exercida de várias formas no relacionamento entre parceiros. Também os homens podem sofrer de violência por parte da parceira ou do parceiro; e também ocorre em relacionamentos entre mulheres*.

Em 60 por cento dos casos, as crianças vivem no mesmo agregado. As experiências violentas vividas por e com crianças podem ter **fortes** implicações no desenvolvimento físico, mental, emocional e social e dessa forma constituem um risco para o **bem-estar delas**.

*A brochura refere-se, de seguida, sobretudo à violência sobre mulheres exercida por homens.

Em determinadas circunstâncias, como p. ex. em situações de extrema violência ou em crianças muito pequenas, podem mesmo ocorrer danos traumáticos constantes. Daí a importância de uma rápida resolução da situação violenta e da rápida aplicação de medidas de proteção para as mulheres e crianças.

Vivencia na sua relação, casamento ou família, uma situação de violência doméstica?

- É ofendida, insultada ou humilhada?
- Sofre de ciúmes extremos e é constantemente controlada?
- Não pode decidir, o que quer fazer e retiram-lhe o seu dinheiro?
- É maltratada, espancada, ferida, ameaçada ou enclausurada?
- É obrigada a atos sexuais, violada?
- É assediada, ameaçada e perseguida (Stalking)?

ENTÃO TEM O DIREITO A DEFENDER-SE CONTRA ESSES ABUSOS!

As ações acima descritas são puníveis e são averiguadas por parte da polícia e da justiça (p. ex. lesões físicas, privação da liberdade, delitos contra a autodeterminação sexual).

Quer ajudar vítimas?

- Observou situações de violência no seu meio familiar, social ou profissional?
- Uma amiga, familiar, vizinha, cliente ou paciente confidenciou-lhe situações de violência provocadas pelo seu parceiro atual ou anterior?
- Dá conselhos a clientes, em que desconfia de violência doméstica?

Com esta brochura dirigimo-nos a si como familiar, vizinho*(a), colega* ou como profissional de saúde e da assistência social, no apoio a jovens ou em organismos públicos.

Tanto se for a vítima como se for quem ajuda:

nesta brochura damos-lhe informações sobre os direitos, com os quais as mulheres se podem defender contra a violência doméstica e se podem proteger e aos seus filhos de outros atos de violência.

Na **1ª parte** da brochura encontra um resumo das possibilidades da polícia agir para a proteção de vítimas e contra a violência. Informamos sobre medidas, que as mulheres vítimas podem adotar para a sua própria segurança e para a segurança dos seus filhos (pág. 6–13).

Na **2ª parte** pode encontrar explicações como se chega a um processo criminal, que papel desempenha e que direitos tem uma testemunha neste processo, e onde se pode obter mais ajuda e aconselhamento (Pág. 14–17).

A **3ª parte** desta brochura informa sobre as possibilidades dos direitos civis para se proteger contra outros atos de violência. Fica a saber como, por exemplo, pode obter na justiça proibições de contacto ou de aproximação, ou a proibição do agressor continuar a usar a mesma casa (Pág. 18–24).

O que é violência doméstica?

A "violência doméstica" representa ofensas violentas puníveis (independentemente do local) entre pessoas que partilham uma relação de vida em comum,

- que existe atualmente,
- que está a terminar ou
- que terminou

ou

- que têm uma relação familiar desde que não se trate de ofensas com prejuízo para as crianças.

A violência doméstica (também a violência observada) é uma ameaça ao bem-estar da criança.*

* Definição comum de acordo com a Administração do Senado para a Administração Interna e Administração do Desporto/ Administração do Senado para a Justiça 10/2001

A proteção policial

Na Polícia de Berlim trabalham funcionárias e funcionários experientes e formados para as situações de violência doméstica e ofensas sexuais.

A polícia está, a qualquer hora, disponível através do número de telefone 110, sem qualquer custo.

Se chamar a polícia: informe

- se está a ser seriamente ameaçada (o agressor ainda está perto?)
- por quem e de que modo está a ser ameaçada, por quem e de que modo foi ferida (p. ex. com uma faca, por pancadas)

Se o autor já não estiver presente ou perto, informe a polícia

- se **continua** a sentir-se ameaçada,
- se o agressor possui armas.

De seguida, decide-se se a polícia pode ir ter consigo com urgência.

Até a polícia chegar, deve procurar um lugar seguro, como p. ex. nos vizinhos, em lojas ou proteja-se dentro da sua própria casa.

Informe a polícia onde pode ser contactada.

Quando a polícia chegar será questionada, separada do autor, sobre os atos de violência e pode explicar a sua situação. Se se encontrar numa situação grave de perigo ou se já foi sujeita a uma ofensa punível,

- conte detalhadamente o acontecimento à polícia, para ela poder tomar as respetivas medidas para sua proteção e para perseguir o autor do crime,
- fale também sobre os ferimentos não visíveis ou do passado,
- indique, se possível, testemunhas,
- entregue eventualmente à polícia a arma do crime.

Pode abandonar o local do crime com os seus filhos sob a proteção policial para

- ir para um lugar seguro (p. ex. um refúgio para mulheres),
- procurar acompanhamento/tratamento médico ou
- registar ferimentos e vestígios do ato de violência.

Possibilidade de expulsão do autor

A polícia pode expulsar o autor da casa, retirar-lhe a chave e proibi-lo de voltar a casa. Esta expulsão e a proibição de entrar em casa pode ir até 14 dias, se persistir o perigo do autor ser novamente violento consigo ou com os seus filhos.

Possibilidade de proibição de contacto do autor

Além disso, a polícia pode proibir o autor de se aproximar de si e/ou dos seus filhos e de entrar em contacto consigo. Esta interdição pode durar vários dias e aplicar-se aos locais que tem de frequentar (p. ex. local de trabalho, infantário/escola).

Possibilidade de detenção do autor

A polícia também pode deter temporariamente o autor quando não houver outro meio para evitar a grave situação de perigo. Para poder estar informada sobre quando o seu parceiro é libertado, dê o seu contacto telefónico à funcionária/funcionário.

Tem mais perguntas?

Para mais perguntas sobre a sua proteção, as possibilidades legais e mais apoio, pode entrar em contacto com a

BIG Hotline – Tel. (030) 611 03 00

Pode contactar a linha directa da BIG diariamente entre as 8 e as 23 horas, incluindo domingos e feriados pelo telefone.

Se quiser ser contactada pelas colaboradoras da linha directa da BIG, a polícia pode – com o seu consentimento – dar o seu número de telefone à linha directa da BIG. Pode ainda, mesmo quando a polícia não interveio, solicitar medidas civis **a longo prazo** segundo a Lei Relativa à Proteção Contra a Violência, como p. ex. que lhe seja atribuída a habitação comum, e proibições de aproximação e de contacto mais duradouros (ver pág. 18 “Possibilidades Civas”).

Pode apresentar queixa à polícia

A polícia é obrigada a receber as queixas. Podem ser apresentadas, p. ex., verbais ou por escrito, por vizinhos, familiares, polícia e por você mesmo. A polícia regista os seus dados pessoais. Perante uma grave situação de perigo, você tem o direito de indicar outra morada que não o seu próprio endereço, na qual a polícia a pode encontrar. Pode ser a morada de uma advogada/advogado, uma amiga, do seu local de trabalho, de uma instituição de ajuda ou idêntico.

Na queixa deve explicar o que lhe aconteceu. Recebe da polícia um “Memorando sobre os seus direitos como vítima no processo criminal” e o número policial do processo.

No prosseguimento do processo, recebe uma notificação com uma data para uma inquirição de testemunhas, pois as suas informações são **essenciais** à continuação do processo penal policial. Se estiver impedida, pode combinar atempadamente outra data. Antes desse dia, pode ser aconselhada num centro de aconselhamento ou por um advogado. Normalmente pode fazer-se acompanhar, no depoimento, por uma pessoa da sua confiança, por um acompanhamento psicossocial do processo (ver abaixo) ou por uma advogada/advogado. Esta/Este pode assistir ao seu depoimento.

Acompanhamento psicossocial do processo

Em determinadas condições prévias, tem direito a um acompanhamento psicossocial do processo. Esta é uma forma especial de acompanhamento de vítimas durante o processo criminal, que não inclui nenhum aconselhamento jurídico nem se destina à investigação da infração. Esta competência é exercida por um advogado. As responsabilidades do acompanhamento psicossocial do processo consistem em, como pessoa de contacto, ajudá-la durante todo o processo criminal e em diminuir as suas pressões pessoais. O/A consultor/a psicossocial do processo pode eventualmente acompanhá-la aos depoimentos e estar presente ao seu lado na audiência.

Tem direito à **nomeação, sem qualquer encargo, do acompanhamento psicossocial do processo**, se foi

- vítima de um crime de violência ou de abuso sexual,
- não puder defender os seus próprios interesses,
- se existir uma particular vulnerabilidade,
- se for menor de idade.

Deve informar-se sobre as possibilidades para o seu caso específico num centro de aconselhamento.

Tem direito de recusa de prestar depoimento

Se for familiar, noiva, cônjuge, cunhada ou manter uma relação marital com o autor, tem o direito de recusa de depor. Isto significa, que pode, a qualquer momento, decidir não depor. O processo é arquivado por alguns anos. Se, mais tarde, decidir querer depor, o processo pode ser reaberto.

Se, depois de apresentar queixa, voltar a ser vítima de violência, deve informar imediatamente a sua advogada/advogado, a polícia, o Ministério Público e o tribunal.

Somente se as agressões do seu (ex-) parceiro forem dadas a conhecer, é que pode obter apoio.

Informações importantes

- Relate todos os atos de violência/ameaças cometidas pelo seu marido/parceiro desde o início até ao momento.
- Diga se recear mais agressões contra si, os seus filhos ou outras pessoas, que a querem ajudar.
- Dê o nome de todas as pessoas que viram/ouviram ou que possam ter visto/ouvido o acontecido.
- Apresente – se possível – atestados médicos sobre (mesmo mais antigos) os ferimentos e consequências.
- Elabore um registo de memória sobre o ou os incidentes. Anote aí as circunstâncias exatas (data, hora, testemunhas), outras ameaças ou atos de violência. Os seus documentos ajudá-la-ão em futuros processos judiciais.
- Se tiver ferimentos, libere a sua médica/médico do sigilo profissional, assim que apresentar a queixa. Ser-lhe-á entregue um formulário para esse efeito pela polícia.

Tratamento médico e atestados

Se estiver ferida, devia ser tratada por uma médica/médico da sua confiança. Em caso de violência doméstica, pode dirigir-se à clínica ambulatorial da Charité para, gratuitamente, um médico de medicina legal verificar os ferimentos e registá-los com validade judicial. Para tal, deve marcar previamente uma consulta (ver pág. 30/ endereços).

Em caso de violência e crimes sexuais, devia dirigir-se imediatamente após o incidente a um hospital ou procurar uma médica/médico para registar os ferimentos (se possível também com fotografias) e proteger os vestígios. **É importante que não se lave antes de ser analisada, mesmo sendo esta uma situação muito desagradável para si.** Quaisquer outros objetos, vestuário e roupa com vestígios do ato de violência, deviam ser guardados em (sacos de) papel e entregues à polícia. Em qualquer caso, devia atestar sempre os seus ferimentos. Estes atestados são muito importantes como prova num processo criminal. Para mais informações sobre a evolução do processo criminal (consulte a página 14).

Você decide sair de casa.

Se sair de casa, sozinha ou com os seus filhos, pode encontrar proteção e alojamento, a qualquer hora, numa casa ou refúgio para mulheres (ver endereços no fim do caderno).

Deve poder ser contactada no seu endereço postal!

Se sair de casa com os filhos em comum e não tiver a custódia única ou o direito de residência para as crianças, deve, após a sua saída, requerer-los ao Tribunal de Família competente (consulte. a página 21).

Objetos pessoais importantes, que deve levar consigo quando sair de casa

- Cartão de cidadão/passaporte, seu e dos seus filhos
- Cédula de nascimento/certidão de casamento
- Cartão de utente, seu e dos seus filhos
- Documentos do direito de residência
- Contrato de arrendamento
- Contrato de trabalho/avisos de pensões
- Avisos do Centro de Emprego ou da Segurança Social
- Decisões sobre a guarda dos filhos
- Documentos bancários
- Medicamentos
- Objetos pessoais seus e dos seus filhos (roupa, artigos de higiene, brinquedos, material escolar, diário ...)

Se, mais tarde, precisar de mais objetos pessoais de casa, a polícia pode acompanhá-la para a proteger se a ameaça persistir.

Registo e confidencialidade para a sua nova casa

Segundo a lei de registo de Berlim, tem 14 dias para registar a sua casa nova na Repartição Municipal.

Se se inscrever numa casa ou refúgio para mulheres, os serviços de registo emitem automaticamente uma chamada nota de confidencialidade. Isto significa que os serviços de registo apenas fornecem informações do registo a pessoas que querem saber a sua nova morada, se você e os seus filhos não forem prejudicados por essa situação.

Se se inscrever p. ex. junto de uma amiga ou familiar, terá você mesma de requerer um pedido de confidencialidade. Terá de apresentar argumentos detalhados, que justifiquem o pedido de confidencialidade.

Como funciona a confidencialidade?

Antes dos serviços de registo facultarem a sua nova morada a outras pessoas, você será consultada se o autoriza. Terá então de justificar detalhadamente porquê que esse tipo de informação constituiria um perigo grave para si.

Deve indicar quaisquer justificações detalhadamente que constituem razões imperiosas para a não-transmissão do seu endereço a essas pessoas ou entidades. Terá de apresentar – tanto quanto possível – provas adequadas, como p. ex. atestados médicos, comunicações policiais, decisões de proteção contra violência, etc.

Nesse sentido, pode p. ex. explicar que está a ser ameaçada por uma determinada pessoa, que já sofreu ferimentos ou que receia que tal aconteça.

Pedido de confidencialidade

Pode fazer o requerimento informal na entidade competente, na Entidade Regional dos Assuntos Cívicos (LABO). Se para tal necessitar de ajuda, pode informar-se junto de um dos centros de aconselhamento (ver endereços).

Existem respetivos formulários no refúgio para mulheres ou no centro de aconselhamento. **Também pode fazer um pedido informal por escrito.** Este tem de incluir o seu nome, os nomes dos seus filhos, as datas de nascimento e o seu novo endereço. Se vier de outro estado federal, devia também requerer, quanto antes, no local de origem a mesma confidencialidade, dado que a confidencialidade de Berlim não tem validade nesse local.

Será informada por escrito sobre se lhe foi instituída confidencialidade e a sua duração (p. ex. 1/2 ano, 1 ano). Esteja atenta ao prazo indicado, findo o qual termina automaticamente a confidencialidade. Tem de ponderar atempadamente uma prorrogação. É necessário comunicar à Entidade Regional dos Assuntos Cívicos (LABO) que ainda existe perigo para si e porquê.

É também necessário requerer a guarda dos seus filhos.

Caso contrário, a confidencialidade não se aplica a eles também e sem a qual o agressor poderia descobrir a sua residência.

Para filhos comuns só pode requerer a confidencialidade, se possuir a custódia única ou o direito de residência para as crianças (consulte detalhadamente a pág. 21).

O processo criminal

Após a averiguação policial, os documentos referentes à sua queixa são entregues ao Ministério Público. Aqui é analisado, se existem os pressupostos para uma acusação.

Depois do processo penal, procede-se normalmente do seguinte modo:

Suspensão/conclusão do processo

O Ministério Público suspende o processo, quando considerar não haver prova suficiente para uma condenação. Pode apresentar recurso contra a decisão da suspensão. Relativamente a este processo, pode informar-se num dos centros de aconselhamento, que lhe presta um aconselhamento jurídico gratuito (consulte a parte dos endereços).

Acusação/ordem de punição sumária

Se entregar as provas ao Ministério Público, é dado início a uma acusação no tribunal competente ou é requerida a aprovação de uma ordem de punição sumária.

Numa ordem de punição sumária, o autor do crime pode ser condenado pelo tribunal, sem audiência no processo escrito, a uma multa ou pena de prisão com liberdade condicional. Depois fica concluído o processo judicial. Não é informada disso, mas pode perguntar por escrito ao Ministério Público. **Porém, como vítima de ofensas, pode pedir logo à polícia para ser informada sobre a resolução do processo.**

Processo da audiência

O tribunal decide se a acusação autoriza e determina uma data para uma audiência judicial. Para isso, será notificada como testemunha, assim como, todas as restantes testemunhas e o autor do crime.

Normalmente, realiza-se no espaço de um ano depois da apresentação da queixa. Na audiência tem de voltar a prestar um depoimento detalhado, pois o tribunal só pode

decidir com base nas descrições de todos os intervenientes apresentadas verbalmente na audiência. O tribunal, o Ministério Público, mas também o acusado e a sua defesa podem colocar-lhe mais perguntas.

Se decidir não depor, ou seja, se fizer uso do seu direito de recusa de depor, o tribunal não pode considerar os seus depoimentos anteriores. A consequência – se não houver mais provas – é que o autor do crime é absolvido sem ser condenado. Note que: Se o arguido não estiver em prisão preventiva, ele pode deslocar-se livremente no edifício do tribunal. Se recear encontrar-se com ele, pode aguardar numa sala para testemunhas protegida até ao momento do seu depoimento. Informe, previamente, o tribunal (o número de telefone consta da notificação) e dirija-se ao Centro de Apoio a Testemunhas (consulte a parte dos endereços). Na sala do tribunal vai encontrar o acusado. Enquanto você está a ser ouvida, ele pode ser excluído sob determinadas condições.

Acompanhamento e aconselhamento durante a audiência

A audiência judicial é pública. Em determinadas condições pode excluir-se parcialmente a exposição pública. Pode fazer-se acompanhar, p. ex. por meio de um acompanhamento psicossocial do processo (consulte pág. 9), por uma pessoa da sua confiança.

Pode, a qualquer altura, pedir conselhos a um advogado/uma advogada da sua confiança e solicitar os seus serviços para a representar. O seu advogado/A sua advogada pode ler, antes do processo, a peça processual e acompanhá-la a um depoimento. Geralmente, tem de suportar os seus serviços. Neste âmbito pode ser aconselhada pelo advogado/pela advogada.

Depois do depoimento do acusado, das testemunhas e, eventualmente, dos peritos, o Ministério Público volta a resumir o que foi exposto e pede uma pena (Plädoyer). Se for representada por um advogado/uma advogada, é agora a altura para ele/ela apresentar o seu ponto de vista. De seguida, tem a palavra a defesa e, por fim, o acusado.

Depois o tribunal toma a sua decisão (sentença), condenando o acusado,

- a uma multa ou
- a uma pena de prisão, que também pode ter liberdade condicional e, possivelmente,
- impondo um curso associado ao autor ou
- absolve-o com base na falta de provas para condenação por parte do tribunal.

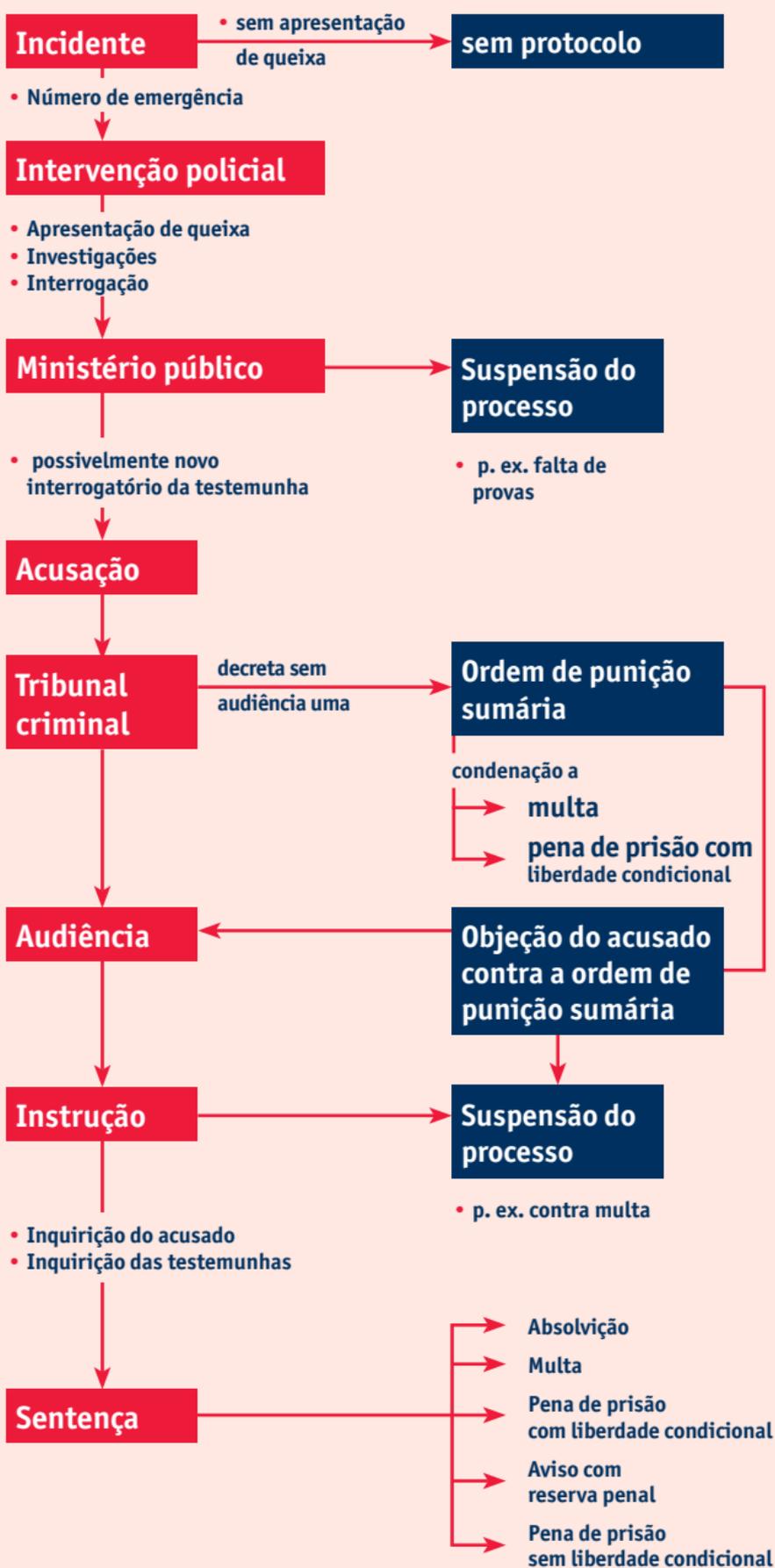
O processo pode, porém, ainda ser suspenso na audiência – p. ex. contra pagamento de um valor monetário.

Autorização de parte civil

O Código do Processo Penal prevê em certos delitos, que, como vítima de uma ofensa punível, possa participar na sua qualidade de parte civil no processo criminal. Nestes casos tem direitos como testemunha ou vítima, como p. ex. o direito de colocar perguntas no processo contra o seu (ex-) parceiro/marido.

Se o tribunal autorizar o processo civil, também pode apresentar um pedido de apoio judiciário. Através dos centros de aconselhamento a mulheres, pode entrar em contacto com advogadas experientes, que também no local, oferecem um aconselhamento jurídico gratuito (ligue primeiro para combinar um dia). Pode esclarecer todas as questões gerais relativas ao processo (contratar uma ou um advogado, ajuda nas custas judiciais, evolução do processo, possibilidades de proteção, ressarcimento dos danos morais a seguir ao processo penal...).

Protocolo – um exemplo



Possibilidades de proteção civil

Se você (e os seus filhos) foi vítima de violência doméstica ou de perseguição, pode requerer providências cautelares ou a concessão da casa habitada em comum junto do tribunal. A competência é do Tribunal de Família. Na Lei Relativa à Proteção Contra a Violência, existem para a competência local, as seguintes possibilidades de opção:

O tribunal, em cujo distrito

- o ato foi cometido,
- se encontra a casa comum ou
- onde mora o oponente do pedido/autor do crime.

Na concessão da casa (segundo §§ 1361 b, 1568 a do Código Civil ou §§ 14, 17 LPartG) a competência local rege-se unicamente, ou seja, não é opção, pela seguinte sequência:

O tribunal,

- no qual a questão conjugal ou de vida em comum está ou estava pendente,
- em cujo distrito se encontra a casa comum do casal ou dos parceiros registados,
- em cujo distrito o oponente do pedido (o autor do crime) mora,
- em cujo distrito a requerente (a vítima) mora.

Pode apresentar respetivamente pedidos relativos a uma medida provisória para sua proteção ou para poder continuar a utilizar a habitação em comum. Poderá fazê-lo independentemente da instauração de um processo principal.

Se estiver está a ser seriamente ameaçada ou prejudicada, ou seja, se existir um chamado caso de urgência, recorre-se a um processo judicial rápido e geralmente mais económico. O pedido tem de ser justificado e as condições para a ordem judicial credíveis. A lei exige as denominadas provas presentes, para poder diligenciar imediatamente uma instrução.

Estas poderão ser p. ex. um atestado médico ou uma declaração sob juramento.

É possível requerer que a sua audição seja separada da do oponente do requerimento, para evitar um encontro perigoso com ele na audiência do tribunal. Isto tem de ser claramente justificado.

Proteção das crianças

Para crianças não é possível fazer petições de acordo com a Lei Relativa à Proteção Contra a Violência. Podem, no entanto, fazer-se petições idênticas (segundo §§ 1666 e 1666 a do Código Civil): As crianças a partir dos 14 anos podem ser as próprias a fazer estas petições e a contratar uma ou um advogado.

Pode ainda requerer:

- Indemnização e ressarcimento dos danos morais (Tribunal civil)
- medidas cautelares gerais para proteção pessoal segundo §§ 823, 1004 do Código Civil (BGB)
- a guarda dos filhos (Tribunal de Família)
- a suspensão do direito de visita (Tribunal de Família).

Nestes assuntos, devia aconselhar-se ou fazer-se representar por uma ou um advogado especializado em Direito da Família. Se os seus rendimentos forem baixos, pode ser-lhe concedida ajuda nas custas judiciais ou de aconselhamento.

Uma vez que o processo judicial e as decisões podem demorar muito tempo, as medidas cautelares de proteção e outras reivindicações civis deviam ser realizadas em processo de urgência. Pode obter os formulários, que facilitam o seu requerimento, nos centros de aconselhamento de mulheres ou faça o download em: www.big-koordinierung.de/Schutzantrag/

Medidas cautelares de proteção

O tribunal pode atribuir ao autor do crime interdições de maus-tratos, de ameaça, de assédio e de contacto (inclusive a aproximação pessoal) segundo § 1 da Lei Relativa à Proteção Contra a Violência (GewSchG) ou § 1666 BGB a favor dos filhos. Pode ficar, por exemplo, interdito de

estabelecer contacto com eles, de se aproximar do seu local de trabalho ou casa, do infantário ou da escola dos seus filhos. A polícia é informada sobre medidas cautelares segundo § 1 GewSchG. Se violar uma medida cautelar de proteção segundo § 1 GewSchG, sujeita-se a uma pena. Pode (voltar) a chamar a polícia e apresentar queixa. Além disso, pode pedir em tribunal o pagamento de um valor de ordenação. Excecionalmente, também é possível uma detenção de ordenação.

Concessão da casa

Pode requerer no Tribunal de Família, a **concessão da casa comum** segundo § 2 GewSchG. A concessão também pode ser proferida a favor dos seus filhos segundo § 1666 do Código Civil. Se estiver casada ou viver maritalmente pode também pedir a concessão da casa do casal segundo § 1361 b do Código Civil ou da casa segundo § 14 da Lei da Parceria para uso individual. Uma condição é quererem viver separados ou já viverem separados e ser necessário ceder a casa, para evitar um “sofrimento injusto”. Simultaneamente com a concessão da casa a si, o autor do crime pode ficar proibido de rescindir o contrato da casa ou de lhe dificultar o uso da casa.

Se estiver como única arrendatária da casa e se viver maritalmente (sem matrimónio) com o autor do crime, pode exigir perante o Tribunal de Família que ele saia da casa. Se ambos assinaram o contrato de arrendamento, devia aconselhar-se com uma ou um advogado, se é possível excluir o autor do crime do contrato de arrendamento. O tribunal pode, em qualquer caso, conceder-lhe por um período de tempo limitado, o uso individual da casa. Esta possibilidade também existe quando o contrato de arrendamento foi apenas assinado pelo autor do crime.

Tem ainda a possibilidade de pedir, num processo de urgência, a **interdição de acesso, de maus-tratos, de ameaça, de assédio e de contacto** (inclusive da aproximação pessoal) conforme § 1 GewSchG. Repare que as decisões do tribunal segundo GewSchG, que foram emitidas sem audiência verbal, têm de ser notificadas por uma ou um oficial de diligências. Se lhe puder ser concedida ajuda nas custas judiciais, devia requerer também a assunção das

despesas para a primeira notificação no seu requerimento de medidas. As decisões segundo § 2 GewSchG (entrega da habitação em comum partilhada) são transmitidas à polícia e ao serviço de assistência social à infância.

Guarda dos filhos

Os filhos são sempre prejudicados com a experiência da violência. Se se separar devido a maus-tratos por parte do seu parceiro ou se procurar medidas judiciais para sua proteção, pode, para impedir novas ameaças ao bem-estar do seu filho, pedir o direito de residência provisório ou pedir a guarda total dos seus filhos junto do Tribunal de Família competente. Isto pode ser feito independentemente de um pedido de divórcio. Possivelmente, o tribunal tem o dever de agir a favor das crianças, no sentido de prevenir riscos. Por conseguinte, o autor do crime pode ser, por exemplo segundo §§ 1666, 1666 a do Código Civil, proibido de frequentar a casa, de estabelecer contacto, pode ser-lhe retirado o direito de residência, etc.

Direito de visita dos filhos

Independentemente dos regulamentos da guarda dos filhos, o pai usufrui, normalmente, do direito de visita dos filhos. Se você e as crianças correrem perigo de mais maus-tratos ou se as crianças forem prejudicadas pela vivência dos atos de violência, pode requerer no Tribunal de Família, a suspensão temporária ou ilimitada ou ainda a exclusão do direito de visita dos filhos. Frequentemente, o tribunal opta **por uma visita acompanhada**, ou seja, as visitas realizam-se na presença de uma pessoa de confiança ou de uma ou um colaborador do serviço de assistência social à infância ou de outras instituições. Também os padrastos (maridos atuais/ anteriores ou parceiro da mãe) usufruem do direito de visita à criança, se tiverem vivido durante muito tempo juntos e se este convívio for para o bem da criança. Se este padrasto foi violento com a criança e/ou consigo, pode também requerer a exclusão ou suspensão do direito de visita dos filhos. A título subsidiário, pode requerer a medida cautelar judicial da visita acompanhada (acompanhada por uma terceira pessoa).

Os avós e irmãos da criança também têm o direito de visita com a criança, desde que seja para o bem da criança. Devia

ser analisada a posição, principalmente dos avós paternos, em relação aos atos de violência do pai da criança.

Se eles negarem que possa haver perigo por parte do pai violento para a criança ou se minimizarem os seus atos de violência, isto também pode constituir motivo para uma exclusão, uma suspensão ou uma visita acompanhada, para proteger eficazmente a criança.

Pode requerer em simultâneo com a medida cautelar de proteção a suspensão do direito de visita do autor do crime com o seu filho. De outro modo, possivelmente, não se poderá evitar, que o autor do crime se aproxime de si, na entrega da criança, ou volte a incomodá-la ou ameacá-la durante acordos. Se já existir um regulamento judicial do direito de visita, devia alertar o tribunal para isso, quando requerer uma medida cautelar de proteção, e ao mesmo tempo pedir a alteração da decisão. **Para informações mais detalhadas pode consultar a brochura “Direito de visita acompanhada” de BIG e. V.**

Relativamente ao processo em questões de crianças

Em 01.09.09 entrou em vigor a lei sobre o processo em questões familiares e em questões da jurisdição voluntária (FamFG).

Segundo esta lei aplicam-se os seguintes princípios:

Princípio de aceleração (§ 155 FamFG):

As questões sobre direito de residência, direito de visita dos filhos e da restituição da criança, assim como, a ameaça ao bem-estar da criança (§§ 1666, 1666 a do Código Civil) têm prioridade em relação a todas as outras questões familiares e têm de ser aceleradas no processo. Isto significa que, o mais tardar um mês após o início do processo, tem de ser marcada uma citação em tribunal. Os pedidos de adiamento dos intervenientes só serão atendidos em casos excecionais. O motivo para o pedido de adiamento tem de ser credível.

Nesta citação, devem comparecer os intervenientes no processo (event. com a ou o seu advogado), o serviço de assistência social à infância e eventualmente, um consultor do processo já contratado. O tribunal ouve, habitualmente, também as crianças.

Para as mães que foram vítimas de atos de violência, esta citação pode, devido à proximidade temporal do acontecimento, constituir um grande esforço pessoal. Uma audiência comum pode significar uma ameaça à segurança. Os respetivos requerimentos para adiamento e audiência separada têm de ser bem justificados e têm de ser credíveis. Saliente que foi vítima de violência doméstica. Em tribunal alerte para o facto de que uma decisão do direito de visita poderia ir contra a Lei Relativa à Proteção Contra Violência. Mesmo a realização de uma conversa comum, no serviço de assistência social à infância, com o autor do crime, constitui um perigo para si e pode ir contra uma medida cautelar de proteção.

Promover acordos (§ 156 FamFG):

Em questões do poder parental, direito de residência, direito de visita dos filhos e entrega da criança

O tribunal deve

- promover um acordo, (isto é, os pais chegam a acordo)
- remeter para possibilidades de aconselhamento, principalmente também para o desenvolvimento de um conceito amigável para a perceção do poder paternal/responsabilidade
- remeter para a possibilidade da mediação.

O tribunal pode

- ordenar aconselhamento
- aceitar um acordo como compromisso e autorizar judicialmente.

O tribunal tem de

- se não chegar a acordo, ponderar o decreto de uma medida cautelar temporária.

Deve em caso de dispor de consultadoria ou aconselhamento, regular ou excluir o direito de visita dos filhos, através de uma medida cautelar temporária. Nos casos de violência

doméstica, não se pondera a promoção de um acordo, pelo facto de normalmente não serem cumpridos pelo autor do crime. O tribunal devia ser alertado para isso, tendo em conta também a fundamentação legal relativamente a § 156 FamFG.

Indemnização e ressarcimento dos danos morais

O seu pedido de indemnização inclui a reparação de danos patrimoniais, como p. ex. os custos de tratamento médico, prejuízos financeiros por faltar ao trabalho ou custos resultantes da roupa rasgada e objetos partidos. O pedido de ressarcimento de danos morais tem a ver com a reparação e compensação por danos, como ferimentos, dores e humilhações.

Onde encontro o quê?

Tribunais de Família:

Pankow/Weißensee

Competente nos distritos:

Mitte (Mitte, Tiergarten, Wedding),
Pankow (Pankow, Weißensee, Prenzlauer Berg), Reinickendorf
Kissingenstr. 5–6
13189 Berlin-Pankow
Tel.: (030) 9 02 45-0
Centro de Informações e de Requerimentos Legais r/c,
sala B 2, horários de abertura seg.-sex. 9h00–13h00, qui.
15h00–18h00 (preferido para pessoas empregadas)

Schöneberg

Competente nos distritos:

Steglitz-Zehlendorf e Schöneberg
Grunewaldstr. 66–67
10823 Berlin-Schöneberg
Tel.: (030) 9 01 59-0
Centro de Informações e de Requerimentos sala 11,
horários de abertura seg.-sex. 9h00–13h00, qui.
15h00–18h00 (preferido para pessoas empregadas)

Köpenick

Competente para Treptow/Köpenick

Mandrellaplatz 6
12555 Berlin
Tel. (030) 9 02 47-0
Centro de Informações e de Requerimentos sala 112,
horários de abertura seg.-sex. 9h00–13h00, qui.
15h00–18h00 (preferido para pessoas empregadas)

Tempelhof-Kreuzberg

Competente para todos os restantes distritos:

Hallesches Ufer 62
10963 Berlin-Kreuzberg
Tel.: (030) 9 01 75-0
Centro de Informações e de Requerimentos nas salas F020
a F029, horários de abertura seg.-sex. 8h30–15h00, qui.
14h00–18h00, sex. 8h30–13h00

Tribunal criminal:

Tiergarten, Tel.: (030) 90 14-0

Refúgios para mulheres:

- Os refúgios para mulheres são uma possibilidade de residência protegida temporária para mulheres (e os seus filhos) de qualquer nacionalidade.
- Pode ligar, de dia e de noite, para o refúgio para mulheres.
- Os endereços dos refúgios para mulheres são anónimos.
- Está interdita a entrada a homens no refúgio para mulheres.
- A permanência no refúgio para mulheres é gratuita; o cuidado/alimentação dos seus filhos e seu cabe-lhe a si.
- No refúgio para mulheres tem apoio e aconselhamento.
- A permanência no refúgio para mulheres não desencadeia automaticamente um divórcio e não faz qualquer comunicação no serviço de estrangeiros.

2. Autonomes Frauenhaus, Tel.: (030) 37 49 06 22

Hestia-Frauenhaus, Tel.: (030) 559 35 31

Frauenhaus Cocon, Tel.: (030) 91 61 18 36

Frauenhaus BORA, Tel.: (030) 986 43 32,
Quarto apropriado a deficientes

Frauenhaus CARITAS, Tel.: (030) 851 10 18
Apropriado a pessoas surdas

Interkulturelles Frauenhaus, Tel.: (030) 80 10 80 50

Centros de Intervenção e de Aconselhamento Especializado

Oferecem às mulheres vítimas de violência, por telefone e pessoalmente,

- aconselhamento social e legal
- informação sobre as medidas policiais e legais
- encaminhamento para refúgios de mulheres
- apoio no contacto com departamentos públicos e na procura de casa

- oferecem aconselhamento jurídico, propostas de grupos, e, nalguns casos, acolhimento de crianças, entre outros

Os aconselhamentos são confidenciais e gratuitos, e são propostos por colaboradores com conhecimento de línguas estrangeiras e linguagem gestual e, se necessário, com tradutores.

Frauenberatungsstelle Tara, Tel.: (030) 787 18 340
Aconselhamento também em inglês, persa, turco e língua afegã (dari)

FRAUENRAUM, Tel. (030) 448 45 28
Aconselhamento também em inglês

Frauenberatung BORA, Tel.: (030) 927 47 07
Aconselhamento também em inglês e francês

Frauentreffpunkt, Tel.: (030) 622 22 60
SMS: 0151-567 40 945
Aconselhamento também em inglês e em polaco e com conhecimento de linguagem gestual

Interkulturelle Beratungsstelle, Tel.: (030) 80 19 59 80
Aconselhamento também em arménio, inglês, persa e todas as línguas servo-croatas. Acesso adequado a deficientes

Refúgios

Frauenzimmer e. V., Tel.: (030) 787 50 15,
com acessos para cadeiras de rodas

Hestia e. V., Tel.: (030) 440 60 58

Zuff e. V., Tel.: (030) 694 60 67 + (030) 787 18 340

Frauenort-Augusta, adequado a pessoas surdas
Tel.: (030) 28 59 89 77 e (030) 46 60 02 17
Fax (030) 28 59 89 78 e (030) 46 60 02 17
SMS: 0160-666 37 78

Interkulturelles Wohnprojekt, Tel.: 80 10 80 10

Nestes centros pode obter gratuitamente mais informações (legais) e apoio:

Propostas específicas de aconselhamento e de informação:

LARA, Departamento técnico para mulheres vítimas de violência sexual

Tel.: (030) 216 88 88 (hotline)

Centro de crise e de aconselhamento para mulheres violadas e sexualmente assediadas

Wildwasser e. V., Tel.: (030) 693 91 92

Auto-ajuda e aconselhamento para mulheres, que foram vítimas de violência na infância

FrauenNachtCafé – ponto de contacto nocturno –

Tel.: (030) 61 62 09 70

12055 Berlin, Mareschstraße 14

Horário de abertura: Sex. a sáb.: 20h00 –02h00,

sáb. a dom.: 20h00 –02h00,

qua. a qui.: 19h00 –01h00

Netzwerk behinderter Frauen in Berlin e. V.,

Tel.: (030) 617 09 167/(030) 617 09 168/169

Ban Ying, Tel.: (030) 617 09 73/74

Centro de coordenação e de aconselhamento contra o comércio de pessoas

Al Nadi, Tel.: (030) 852 06 02

Ponto de encontro e aconselhamento para mulheres árabes

HINBUN, Tel.: (030) 336 66 62

Centro de formação e de aconselhamento para mulheres curdas

In VIA, Tel.: (030) 66633487

mobil: 0177 738 62 76

Centro de aconselhamento para mulheres vítimas de comércio de pessoas

TIO, Tel.: (030) 624 10 11

Local de encontro e de informação para mulheres turcas

EWA Frauenzentrum, Tel.: (030) 442 55 42

Informação legal e aconselhamento geral

Serviços de emergência para proteção de crianças

Disponível de dia e de noite

Hotline Proteção de crianças, Tel.: (030) 61 00 66

Serviço de emergência para crianças, Tel.: (030) 61 00 61

Serviço de emergência para jovens, Tel.: (030) 61 00 62

Serviço de emergência para raparigas, Tel.: (030) 61 00 63

Aconselhamento de proteção à vítima e às testemunhas:

Apoio à vítima, Tel.: (030) 395 28 67

Centro de aconselhamento para vítimas de ofensas criminais

Apoio a testemunhas no Amtsgericht Tiergarten e Landgericht Berlin,

Tel.: (030) 90 14-34 98/90 14-32 06

Weißer Ring, Tel.: (030) 833 70 60

Wildwasser e.V., Tel.: (030) 2 82 44 27

Centro de aconselhamento a raparigas Berlin-Mitte

Acompanhamento de testemunhas para raparigas vítimas de violação e que decidiram apresentar queixa.

Tauwetter, ponto de contacto para homens, que quando eram jovens foram sexualmente maltratados

Tel.: (030) 693 80 07, ter. 16h00-18h00, qua. 10h00-13h00 e qui. 17h00-19h00

Centros de aconselhamento para autores de violência doméstica:

Beratung für Männer – gegen Gewalt

Tel.: (030) 785 98 25, Telemóvel: 0170/380 18 14

Berliner Zentrum für Gewaltprävention – BZfG e. V.

Tel.: (030) 95 61 38 38

Centros de aconselhamento para mulheres e homens homossexuais:

Aconselhamento para mulheres homossexuais:

Tel.: (030) 217 27 53

Maneo

Aconselhamento para homo e heterossexuais

Tel.: (030) 216 33 36

diariamente das 17 às 19 horas

Outras ofertas de aconselhamento:

Stop Stalking

Albrechtstrasse 8

12165 Berlin

Tel. (030) 22 19 22 000

info@stop-stalking-berlin.de

Parar conjuntamente com a violência entre casais

Caritas Familienberatung Mitte

Große Hamburger Str. 18

10115 Berlin

Tel. (030) 66 633 470

Familienberatung.mitte@caritas-berlin.de

Aconselhamento e proteção para crianças e as suas famílias depois da violência

Kind im Blick

Briesestraße 15

12053 Berlin

Tel. 0151 14 64 87 55

Clínica ambulatorial da Charité

Birkenstraße 62, Hs. N

10559 Berlin

Tel.: 030 – 450 570 270

Fax: 030 – 450 7 570 270

gewaltschutz-ambulanz@charite.de

www.gewaltschutz-ambulanz.charite.de

O primeiro aconselhamento central telefónico em Berlim

BIG HOTLINE



030.611 03 00

Bei häuslicher Gewalt · Hilfe für Frauen und ihre Kinder

Oferecemos consulta telefónica todos os dias – incluindo fins de semana e feriados – **das 8 às 23 horas**. Se necessário, são requisitados tradutores.

As colaboradoras da linha direta da BIG aconselham mulheres vítimas da violência doméstica, e também pessoas do seu ambiente. Os técnicos especializados, que devido à sua profissão querem colocar questões sobre a violência doméstica, podem também dirigir-se à linha direta da BIG. As colaboradoras da linha direta da BIG intervêm, por exemplo, em situações de crise, e encaminham para alojamentos de proteção e outras instalações de apoio. Além disso, informam sobre as possibilidades policiais e legais. Uma proposta adicional é a intervenção móvel: Se o aconselhamento por telefone não for suficiente, a colaboradora pode também aconselhar no local.

A linha direta da BIG é levada a cabo em estreita colaboração com os centros de intervenção e de aconselhamento técnico: Frauentreffpunkt, Frauenraum, Tara, Bora e Interkulturelle Initiative

A violência doméstica não é um assunto privado! Procure ajuda para si e para os seus filhos!

030.611 03 00